**Processo Administrativo nº: 9900XXXXXX/2024**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 11.466/2013 e do art. 65, §1º, do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, declaro, sob as penas que a lei impõe, que a(s) minuta(s) de **peça(s) n.º XXXX** está conforme a minuta-padrão **MINUTA PADRÃO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD 28.05.2024.docx**, constante do site da Procuradoria-Geral do Município, na data de hoje, **tendo sido feito os seguintes ajustes**:

1. **ALTERAÇÕES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **n.º do**  **item** | **Redação do item da minuta-padrão** | **n.º do**  **item** | **Nova redação (minuta dos autos)** | **Justificativa para alteração** |
| NA | **INTRODUÇÃO**  O planejamento da contratação pública deverá seguir a ordem indicada no art. 28 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023. Em palavras simples, o DFD é o passo inicial que indicará a demanda a ser resolvida pela futura contratação. A demanda diz respeito à necessidade a ser atendida.    A título de exemplificação, podemos imaginar uma situação em que a administração pública busca mobiliar a sede de uma nova secretaria. O DFD servirá para indicar essa demanda: mobiliar a sede de uma nova secretaria.  Após identificar a necessidade administrativa, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando for o caso de sua elaboração, conforme o art. 31 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023), em que se analisará as soluções possíveis, por exemplo: (i) alugar móveis, (ii) comprar, (iii) realocar móveis de outros locais) e identificar a melhor delas. Por fim, o termo de referência irá detalhar a solução escolhida (quais móveis e quantidade, por exemplo).  Haverá hipóteses em que não se fará necessária a elaboração do ETP, o que deve ser justificado neste Documento de Formalização da Demanda. Nestes casos, presume-se que a solução já está escolhida de antemão, de modo que é possível que o DFD já apresente informações mais detalhadas, especialmente em contratações corriqueiras, em que a Administração Pública já tem experiência naquele tipo de demanda. Além disso, a não realização do Estudo Técnico Preliminar deverá ser justificada no documento de formalização da demanda.  O DFD também deve ser elaborado nas hipóteses de contratação direta.  A elaboração do DFD se relaciona com o princípio do planejamento e é uma exigência da Nova Lei de Licitações (art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021). É também uma exigência dos órgãos de controle externo.  Ademais, o DFD está previsto no art. 28, I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, responsável por regulamentar, no âmbito do Município de Niterói a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. | NA | **INTRODUÇÃO**  O planejamento da contratação pública de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Município de Niterói, deverá seguir a ordem indicada no art. 21 do Decreto Municipal n.º 15.587/2024. Em palavras simples, o DFD é o passo inicial que indicará a demanda a ser resolvida pela futura contratação. A demanda diz respeito à necessidade a ser atendida.  O DFD deve conter os elementos previstos no art. 22 do Decreto Municipal n.º 15.587/2024.  O órgão ou entidade requisitante deverá encaminhar o processo para o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETI), que realizará a análise prévia do DFD. Após, o processo será devolvido ao órgão ou entidade requisitante para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Gerenciamento de Riscos.  Os processos administrativos de compra, locação ou contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação deverão conter o estudo técnico preliminar, na forma descrita neste Decreto, assim como a indicação do alinhamento estratégico da solução com o Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDGTIC vigente e a previsão no Plano de Contratações Anual - PCA.  O DFD também deve ser elaborado nas hipóteses de contratação direta.  A elaboração do DFD se relaciona com o princípio do planejamento e é uma exigência da Nova Lei de Licitações (art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021). É também uma exigência dos órgãos de controle externo.  O Decreto Municipal nº 14.730/2023 é o responsável por regulamentar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do município. Todavia, a instrução dos processos de compra, locação ou contratação de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deve seguir as disposições do Decreto Municipal n.º 15.587/2024.  Para suprir eventuais omissões e casos não previstos, aplica-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 14.730/2023, conforme previsto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 15.587/2024. | Adequar ao novo Decreto 15.587/2024. |
| 1 | Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades enquanto autoridade máxima ou delegada neste processo administrativo. | 1 | Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades enquanto autoridade delegada para editar portarias para definição e designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município, de acordo com a Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024. | Adequar a minuta à Portaria FMS/FGA nº 193/2024 |
| 8 | **Nome do Gestor**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo. | 11 | **Presidente da EPC**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.  Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundos as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU, conforme o caso, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024. | Adequar a minuta à Portaria FMS/FGA nº 193/2024 |
| 8 | **Nome do Gestor Substituto**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo. | 11 | **Integrante Requisitante**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.  Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024. | Adequar a minuta à Portaria FMS/FGA nº 193/2024 |
| 8 | Equipe de Planejamento [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo. | 11 | **Integrante Técnico**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.  Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos, de acordo com o art. 5º, inciso III, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024.  **Integrante Administrativo**  [...]  Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência, de acordo com o art. 5º, inciso IV, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024. | Adequar a minuta à Portaria FMS/FGA nº 193/2024 |
| NA | **Nome do Fiscal**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo. | 12 | **Gestor da Contratação**  [...]  Caberá ao Gestor da Contração administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023. | Deixar expressa a segregação de funções, bem como o papel de cada ator na fiscalização. |
| NA | **Nome do Fiscal Substituto**  [...]  Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo. | 12 | **Fiscal administrativo**  [...]  Caberá ao **fiscal administrativo** o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.  **Fiscal técnico**  [...]  Caberá ao **fiscal técnico** o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.  **Fiscal setorial**  [...]  Caberá ao **fiscal setorial** o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos técnicos e administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20, 21 e 22, todos do Decreto Municipal nº 14.730/2023. | Deixar expressa a segregação de funções, bem como o papel de cada ator na fiscalização. |
|  |  |  |  |  |

1. **SUPRESSÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **n.º do**  **item** | **Redação do item suprimido da minuta-padrão** | **Justificativa para supressão** |
|  |  |  |

1. **INCLUSÕES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **n.º do**  **item** | **Redação incluída na minuta dos autos** | **Justificativa para inclusão** |
| 3 | **Alinhamento ao Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033 (NQQ)** | Adequar ao novo Decreto 15.587/2024. |
| 3 | **Alinhamento à Estratégia de Governo Digital 2023-2033 (EGD)** | Adequar ao novo Decreto 15.587/2024. |
| NA | A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, incluindo Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e Mapa de Riscos, quando for o caso, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.  Os colaboradores ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. | Deixar clara a atribuição da equipe, bem como o apoio aos demais setores, até a realização da contratação. |
| NA | A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023. | Deixar clara a atribuição da equipe de fiscalização. |
| NA | Cargo e lotação | Junto à identificação dos integrantes das equipes, foi incluindo esse campo |
| 6 | **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO** | Item incluído por força do Decreto nº [15612](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2024/1561/15612/decreto-n-15612-2024-altera-o-decreto-municipal-n-14730-de-13-de-fevereiro-de-2023-que-regulamenta-a-lei-n-14-133-2021-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-do-municipio-de-niteroi)/2024 |
| 9 | **GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO (ART. 28, § 4º, VI, DECRETO 14.730/2023)** | Item incluído por força do Decreto nº [15612](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2024/1561/15612/decreto-n-15612-2024-altera-o-decreto-municipal-n-14730-de-13-de-fevereiro-de-2023-que-regulamenta-a-lei-n-14-133-2021-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-do-municipio-de-niteroi)/2024 |
| 10 | **INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 28, § 4º, VII, DECRETO 14.730/2023)** | Item incluído por força do Decreto nº [15612](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2024/1561/15612/decreto-n-15612-2024-altera-o-decreto-municipal-n-14730-de-13-de-fevereiro-de-2023-que-regulamenta-a-lei-n-14-133-2021-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-do-municipio-de-niteroi)/2024 |
|  |  |  |

Niterói, 31 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome completo**

Cargo – Matrícula n. XXX.XXX-X

Nome do setor (SIGLA)